

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria de Fátima Rosa Lourenço, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justica do Trabalho, e Carlos Alberto Reis de Paula. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e indagou se havia alguma comunicação a ser feita. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal deu ciência a seus pares de que o anteprojeto de revisão do Regimento Interno desta Corte encontra-se concluído, cuja cópia foi distribuída aos eminentes Ministros. Sua Excelência propôs o estabelecimento de prazo para apresentação de emendas e a designação de sessão especial para exame do Regimento Interno e suas emendas. Ouvidas as manifestações dos Senhores Ministros, decidiu-se, primeiramente, que as emendas deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Regimento Interno no prazo de quinze dias, a partir da presente data, e, concluída a apreciação dessas, o Presidente designará sessão para a aprovação do texto final. Examinada a matéria, o Colegiado anuiu, unanimemente, à solicitação do eminente Ministro Ronaldo Lopes Leal, que consignou seu interesse em permanecer como Relator do anteprojeto em questão após assumir a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em seguida, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto, condecorado com a comenda máxima do Estado do Rio Grande do Norte. A Excelentíssima Ministra propôs que se oficie ao Senhor Governador daquele Estado, congratulando-o pela iniciativa da distinção, e assinalou que a homenagem é um reconhecimento público dos notórios méritos, qualidades e virtudes Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto. À unanimidade, aprovouse a proposição formulada, à qual associaram-se a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público, e o representante dos advogados que militam na Corte. Dando prosseguimento à sessão, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto determinou o início do pregão: Processo: AR-417.541/1998-5 - Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Autora: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Réu: Edson Antônio Ferreira Matosinho, "Decisão: I por maioria, consignar entendimento no sentido de que, por tratar-se de matéria de



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 maio 2002. Seção 1, p. 366-367.

alta relevância, deve ser apreciada pelo Tribunal Pleno. Vencidos, no particular, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Rider Nogueira de Brito, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes; II – por maioria, que o quorum para julgamento do processo é de doze ministros, que é o mínimo para o funcionamento do Tribunal Pleno, conforme estabelecido pelo Ato Regimental nº 5, editado pela Resolução Administrativa nº 743/2000. Vencidos, no particular, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, José Luciano de Castilho Pereira, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - Quanto ao mérito, por unanimidade, suspender o julgamento do processo até pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, deixou consignado voto no sentido de julgar improcedente o pedido. Sustentação oral pela Autora: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. Sustentação oral pelo Réu: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo." Processo IUJ-ROAR-471.683/1998-1 - Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco do Brasil S. A., Recorrido: Evilásio Salles de Abreu, "Decisão: à unanimidade, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência autuado sob o nº TST-IUJ-ROAR-471.683/1998.1: I - acolher o incidente de uniformização de jurisprudência; II - alterar a redação do Enunciado 99 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, na forma proposta pelo Exmo. Ministro Relator, que submeterá a redação final do Enunciado à Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos do Tribunal." Em consequência, foi aprovada a "RESOLUÇÃO 110/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente no exercício Regimental da Presidência do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Noqueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-ROAR-471.683/1998-1, DECIDIU alterar a redação do Enunciado nº 99 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que passará a vigorar nos termos a seguir transcritos: 'ENUNCIADO Nº 99. AÇÃO RESCISÓRIA. DESERÇÃO. PRAZO. Ao recorrer de decisão condenatória em ação rescisória, deve o empregador vencido efetuar, no prazo, no limite e nos termos da legislação vigente, sob pena de deserção, o depósito recursal." Processo MA-9.385/2002-0 - Relator: Ministro Rider Noqueira de Brito, Assunto: Revisão da Súmula nº 363 do TST, com fundamento no art. 197 e seguintes do RITST. "Decisão: por maioria, ao apreciar a proposta de alteração do Enunciado 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho: I - alterar a redação do Enunciado 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho na forma proposta pela Comissão de Jurisprudência, que elaborará a redação final do referido verbete. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, relator, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo e João Batista Brito Pereira." Em consequência, aprovou-se a "RESOLUÇÃO Nº 111/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente no exercício Regimental da Presidência do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Noqueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 maio 2002. Seção 1, p. 366-367.

Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, ao apreciar a proposta formulada nos termos do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, autuada sob o nº TST-MA-9385-2002-000-00-00, DECIDIU alterar a redação do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que passará a vigorar nos termos a seguir transcritos: "ENUNCIADO Nº 363. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Processo: E-RR-180.490/1995-2 - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Luis, Embargado(a): ALCOA - Alumínio S.A., "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." Processo: RXOFROAG-737.570/2001-6 - Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Recorridos: Luiz Fernando Machado Barbosa e Outros, "Decisão: por unanimidade, chamando o feito à ordem e desconsiderando a votação anterior, retirar o processo de pauta até que o Supremo Tribunal Federal aprecie o mérito da Reclamação apresentada contra a decisão que determinou o Seqüestro." Após a proclamação da decisão do processo anteriormente referido, por determinação do Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto, a sessão pública foi transformada em conselho. Encerrado o conselho, foi reaberta a sessão. Em seguida, passou-se à discussão das matérias administrativas: Processo TST-MA-19.453/2002-000-00-00 relativo à indicação do magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, para participar de curso na Escola Superior de Guerra. A matéria deliberada pelo Colegiado resultou aprovada consoante os termos estabelecidos na Certidão de Deliberação a seguir transcrita: "Certidão de Deliberação -CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente no exercício Regimental da Presidência do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Noqueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, apreciando o processo MA-19453-2002-000-00-00-0, por maioria, DELIBEROU no sentido de indeferir a participação do magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), a realizar-se na Escola Superior de Guerra. Vencidos os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen." Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto submeteu à consideração de seus pares projeto de lei de iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, visando à alteração e criação de cargos naquela Corte regional. À unanimidade, foi deferido seu encaminhamento ao Congresso Nacional, conforme os termos consubstanciados na Resolução "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº Administrativa a seguir registrada: 844/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente no exercício regimental da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Noqueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França,



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 maio 2002. Seção 1, p. 366-367.

João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, RESOLVEU, por unanimidade, encaminhar ao Congresso Nacional projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região-SC, criando no Quadro daquela Corte quarenta e quatro cargos de Analista Judiciário, cento e um cargos de Técnico Judiciário, treze cargos de Auxiliar Judiciário e oitenta e seis funções em Comissão, além da transformação de quarenta e quatro Funções FC-4 em FC-8." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício regimental da Presidência

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

